



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

Portaria nº 08/2020

Em 02/07/2020

“Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores do Poder Legislativo Municipal candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores deste Poder Legislativo a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 04 de outubro de 2020, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o interesse desta Casa de orientar os seus servidores interessados em concorrer a cargos políticos nas eleições municipais, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Essa portaria regulamenta os procedimentos que devem ser observados pelos servidores públicos efetivos desta Casa de Leis para a concessão de Licença para Atividade Política, prevista no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, caso concorram a cargos políticos nas eleições municipais do ano de 2020.

Art. 2º. Para fins previstos nesta portaria, considera-se: I – eleições municipais: sufrágio universal para escolha popular de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores agendado para o dia 04 de outubro de 2020;

II – licença para atividade política: afastamento previsto no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para que o servidor candidato se dedique a campanha eleitoral;

III – cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo estadual;

IV – cargo político: cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em disputa nas eleições municipais;

V – desincompatibilização: obrigatoriedade de afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

VI – remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, de acordo com o art. 69 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; Capítulo II Dos prazos de desincompatibilização.

Art. 3º. Aplicam-se prazos especiais de desincompatibilização, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º Ainda que não haja necessidade de desincompatibilização, fica franqueado aos servidores efetivos que pretendem concorrer às eleições municipais o gozo de licença para atividade política por três meses, a partir de 04 de julho de 2020, independente de correlação entre o município onde exerce as atividades de seu cargo público e ao qual pertence o cargo político pretendido.

Art. 5º Ao servidor público efetivo será garantido o gozo de Licença para Atividade Política, com percepção integral do seu vencimento ou subsídio, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º O servidor efetivo investido em cargo em comissão dele deverá requerer exoneração até o dia 03 de julho de 2020, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

§ 1º O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

Art. 7º O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 8º Para concessão da Licença para Atividade Política, o servidor deverá protocolar Requerimento nesta Casa de maneira formal.

§ 1º Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar Certidão de Filiação Partidária atualizada.

Art. 9º. Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, até o prazo imprerterível de 30 de setembro de 2020:

I – cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II – cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo.

Art. 10. O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

I – a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II – for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III – protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral;

IV – ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral;

§ 1º A data de reapresentação mencionada no caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 2º Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 11. Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 8º a 11, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Art. 12. Ao servidor público eleito aplicam-se as seguintes disposições:

I – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Art. 13. De posse de declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, impreterivelmente, até a data de 28 de dezembro de 2020, requerer perante a Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo, se eleito para o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou se optar pela dedicação integral ao cargo de Vereador.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

Art. 14. Esta Portaria se aplica aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal que estejam na condição de municipalizados ou à disposição em outros Poderes do Estado do Mato Grosso.

Art. 15. Não se aplicam às disposições desta Portaria aos: I – contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Responsabilizam-se os agentes públicos elencados no caput, integralmente, pela observância à legislação eleitoral e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos prazos e procedimentos previstos para desincompatibilização de seus cargos ou funções para fins eleitorais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 08/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2020.

Luciano dos Santos Costa

Presidente CM/RC